



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.

Lei nº 553, de 6 de Dezembro de 1.965.

"Altera a redação do art. 1º da Lei nº 33, de 31 de Dezembro de 1.948, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de passeios".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 33, de 31 de Dezembro de 1.948 :

"Artigo 1º - Os proprietários de imóveis, edificados ou não, situados dentro da faixa perimétrica da cidade, são obrigados a construir ou reconstruir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, aos 6 de Dezembro de 1.965.



Dr. João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal de Agudos.

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Agudos, aos 6 de Dezembro de 1.965.



Jurandy Cordeiro
Secretario Substituto.